

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE RESOLUÇÃO 006/2023
PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 006/2023
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: “Projeto de Resolução. Iniciativa da Mesa Diretora. Tíquete Fera. Art. 37, I, “c”. Necessidade de Correção.

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do projeto de resolução do Legislativo nº 006/2023 que trata de “Regulamentar a Lei Municipal nº 4.290/2020, que dispõe sobre a concessão e implantação do programa tíquete-feira para servidores da Câmara Municipal de Guaçuí”.

2. PARECER:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Julio Maria Heitor, que Regulamenta a Lei Municipal nº 4.290/2020, que dispõe sobre a concessão e implantação do programa tíquete-feira para servidores da Câmara Municipal de Guaçuí”, nos termos em que especifica.

Ocorre que nos termos do Artigo 37, I, alínea “c” do RI, é atribuição da mesa diretora, por meio de projeto de lei, a concessão de ajuda de custo e outras vantagens.

Nestes termos, formalmente, o projeto deve ser iniciado pela mesa diretora, através de projeto de lei, sob pena de vício de inconstitucionalidade formal.


Conforme se vê, é necessário a adequação do mesmo para fins de prosseguimento, nos termos do artigo 37, I, alínea “c” do Regimento Interno.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regularização do feito, sob pena de arquivamento.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 17 de outubro de 2023.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://spl.cmguaui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003800350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 18/10/2023 13:30

Checksum: **83FA7E1F1222C713ECE7D04541C970C4FFDD51793C384C1DAADC02225B30339A**

